



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Felipe Bornier)

Obriga os órgãos públicos a realizarem convênios de estágios para estudantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dispõe sobre o estágio de estudantes, objetivando ampliar o número de vagas para o primeiro estágio, obrigando as empresas públicas disporem de estágio para estudantes de ensino médio e superior.

Art. 2º. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dispõe sobre o estágio de estudantes, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.9–A – Ficam obrigados os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundações de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a realizarem convênios de estágios com estudantes de ensino médio e superior.

§.1º. O número mínimo de estagiários deverá atender a proporção de 1%, em relação ao quadro de pessoal do órgão da administração pública concedente do Estado. ”

(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa ampliar as vagas de estágios dos estudantes nas instituições públicas, possibilitando assim o maior número de empregos e auxiliando um incentivo aos estudantes brasileiros, pela oportunidade do primeiro estágio.

O programa de estágio é fundamental para a identificação de novos talentos e incentivar novas pesquisas e anseios dos jovens, onde muitos funcionários podem ser ex-estagiários. Para preparar os estagiários para os desafios da rotina dos negócios, as empresas podem oferecer um plano de desenvolvimento estruturado. Há oportunidades de interação com servidores dos órgãos e com os demais estagiários, além de exposição a um ambiente pautado na meritocracia, respeito à diversidade, com foco no relacionamento e cooperação.

Os horizontes que se abrem para um caminhar seguro na carreira profissional escolhida como induzir as empresas brasileiras a adquirir consciência de sua responsabilidade social e das vantagens materiais e morais de acolher o estagiário em suas equipes técnicas e profissionais.

De acordo com dados organizados pela Associação Brasileira de Estágios – ABRES (2016), o Brasil possui mais de 1 milhão de estagiários, somando os alunos de ensino superior, médio e profissionalizante, em um universo de mais 16,1 milhões de estudantes (6,2%). Esse hiato tem múltiplas explicações que não permitem uma determinação de causa-efeito, mas entre outras, encontram-se a menor disponibilidade de vagas para o ensino médio e profissionalizante, o estado da arte da demanda e distribuição de cursos pelo território, e as dinâmicas econômicas como alguns fatores incidentes.

As bases das mudanças se fundamentam em compromisso formalizado entre o estagiário, a instituição de ensino e a empresa com base em um plano

de atividade que materializa a extensão ao ambiente de trabalho do projeto pedagógico desenvolvido nas disciplinas do currículo escolar.

Coroando este conjunto de direitos e garantias, cumpre destacar o estabelecimento de limites para o número de estagiários do ensino médio regular e superior que precisam ser acolhidos no ambiente de trabalho dos estabelecimentos públicos, obedecendo a uma proporcionalidade ao número de seus empregados.

A partir do estabelecimento de condições dignas para o estágio do jovem estudante no ambiente de trabalho, fomenta-se no País a construção de um mercado de trabalho mais justo e uma formação profissional que propicie a vivência prática de conteúdos teóricos ministrados no ambiente próprio das instituições de ensino.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PROS/RJ